



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

SGI Protocolo Prefeitura Municipal de Parnamirim		
Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
2018110227691	DECRETO	5.981/2018
Origem	Data	
PROCOLO GACIV	19/12/2018	
Interessado	NORMAL	
GP / DECRETO Nº 5.981		
Assunto		
INFORMAÇÃO		
Assunto Complementar		
ALTERAM OS ARTIGOS 587, 60 E 61 DO DECRETO Nº 5.320/204, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

DECRETO Nº 5.981, de 06 de dezembro de 2018.

Alteram os artigos 58, 60 e 61 do Decreto nº 5.320/204, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 169 do Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 58, 60 e 61 do Decreto nº 5.320/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços (DMS), documento gerado e armazenado em sistema eletrônico disponibilizado no Portal do Contribuinte da Prefeitura de Parnamirim/RN, (www.parnamirim.rn.gov.br), devendo ser preenchida e entregue mensalmente a SEMUT por todas as pessoas jurídicas, de direito privado e público, contribuintes ou não, ainda que imunes ou isentas do ISSQN, relativamente aos serviços tomados de terceiros.

§1º - A obrigação de que trata o caput aplica-se, inclusive, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis, ou não, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§2º - Fica desobrigada a apresentação da DMS ao contribuinte emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) cadastrado no Município de Parnamirim/RN.

§3º - Poderão ser obrigados a entregar a DMS outros prestadores ou tomadores de serviços indicados por ato do Secretário Municipal de Tributação.

Art. 60 - Para acesso a área restrita ao portal do contribuinte será necessário efetuar o cadastramento dos usuários master e comum e, posteriormente encaminhar via portal documentação escaneada com as respectivas documentações exigidas para devida autorização da autoridade fiscal.

Art. 61 - A DMS deverá ser gerada, mensalmente, de acordo com as normas determinadas neste Decreto, e enviada via internet até o dia dez (10) do mês subsequente ao da prestação ou contratação do serviço ou, ainda, no primeiro (1º) dia útil após o dia dez (10), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial os parágrafos 1º ao 8º do art. 61 do Decreto nº 5.320/2004 e o art. 22 da Instrução Normativa da SEMUT nº 03/2014.

Parnamirim/RN, 06 de dezembro de 2018.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito